

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUIRAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUIRAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUIRAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, e a Empresa **CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 555, bairro Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Cristian Luiz Frutuoso, portador do RG nº 3833890 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 039.170.259-90, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos, a seguir denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo Processo Administrativo Nº. 122/2023 - Pregão Presencial Nº. 32/2023 da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, homologado em 07 de dezembro de 2023 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de conserto de pneus, montagem, desmontagem, para veículos da frota do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos serviços e realizara a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1.1 Os serviços não aceitos serão rejeitados, e deverão ser realizados novamente e imediatamente, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.1.2. A Prestação de Serviço se for recusada devera ser refeita **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.1.3. Se a Prestação de serviços não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.1.2. O recebimento dos Serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade na Prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços deverá ser faturada na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Terceiro: O serviço deverá ser realizado de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. Uma vez expedida a autorização, a prestação de serviço deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- a) Prestar os Serviços, observando as exigências da CONTRATANTE, quanto à qualidade e quantidades previstas no edital;
- b) Prestar os serviços descritos na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da Prestação de Serviços e dos materiais utilizados nos consertos dos pneus, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A CONTRATANTE através por servidor responsável está autorizada a receber a prestação de serviços e fiscalizar o padrão de qualidade.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Atividade: 202033 – Manutenção do FUNDERURAL

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.870,00** (dezessete mil oitocentos e setenta reais).

LOTE 07



| ITEM | Q. | UND | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT. | TOTAL |
|----------------------|-----|--------------|---|------------------|----------|
| 1 | 50 | UND/ SERV | Conserto de Pneu para máquinas pesadas com tip top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras). | 130,00 | 6.500,0 |
| 2 | 50 | UND/ SERV | Conserto de Pneu para máquinas pesadas sem Tip Top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras). | 105,00 | 5.250,00 |
| 3 | 50 | UND/ SERV | Montagem/desmontagem Pneu Máquinas pesada (tratores de pneus, Retroescavadeiras, Pá carregadeiras, motoniveladoras). | 105,00 | 5.250,00 |
| 4 | 300 | km | Deslocamento para socorro de serviços de borracharia Máquinas pesadas. | 2,90 | 870,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | 17.870,00 | |

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



9.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.2.3. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.4. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.




FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Nelson Back
Contratante



CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA
Cristian L. Frutuoso
Contratado

Testemunhas:



Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.660.369-00



Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Osnir Hang
Secretário da Agricultura

